

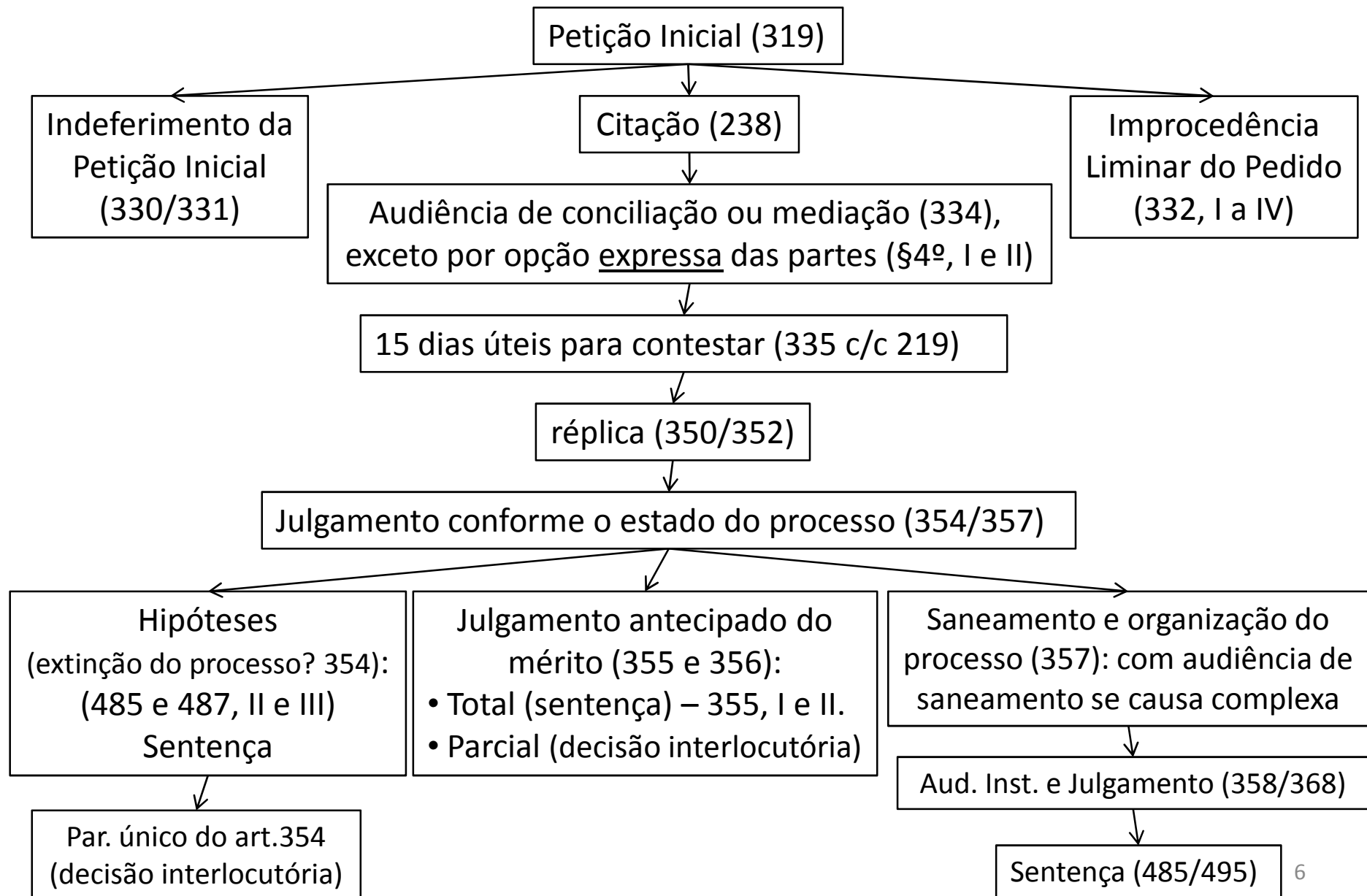
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

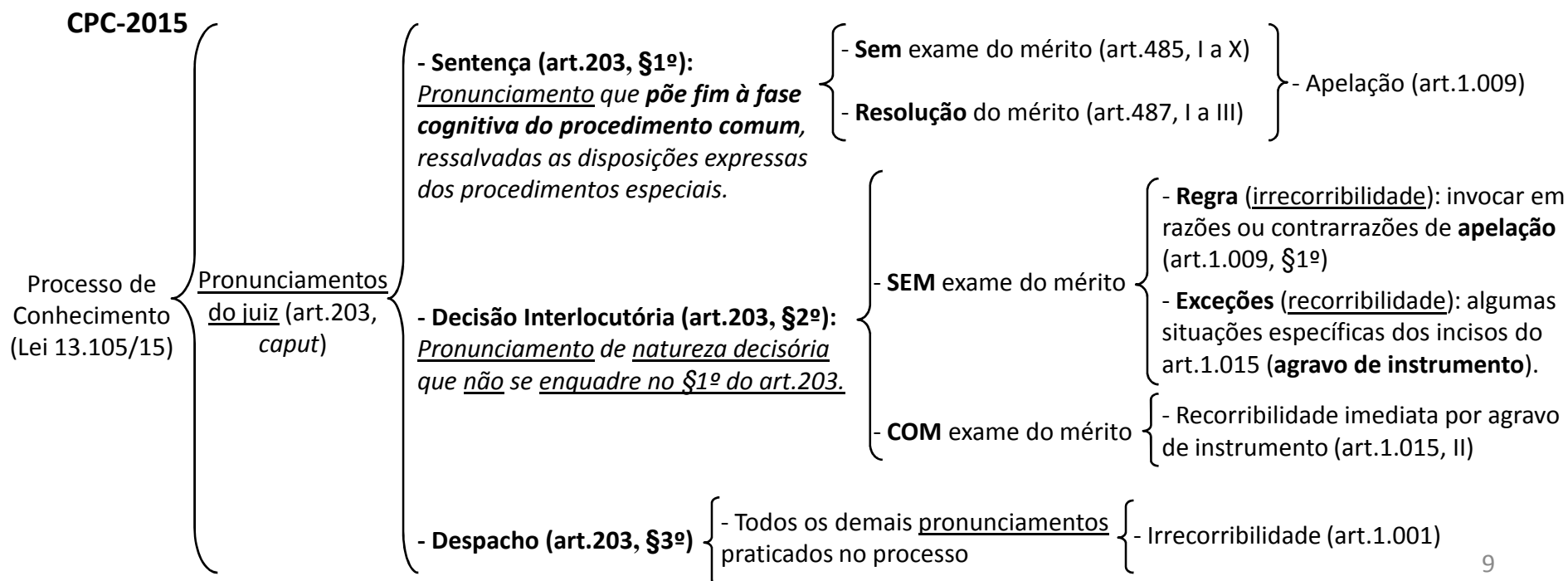
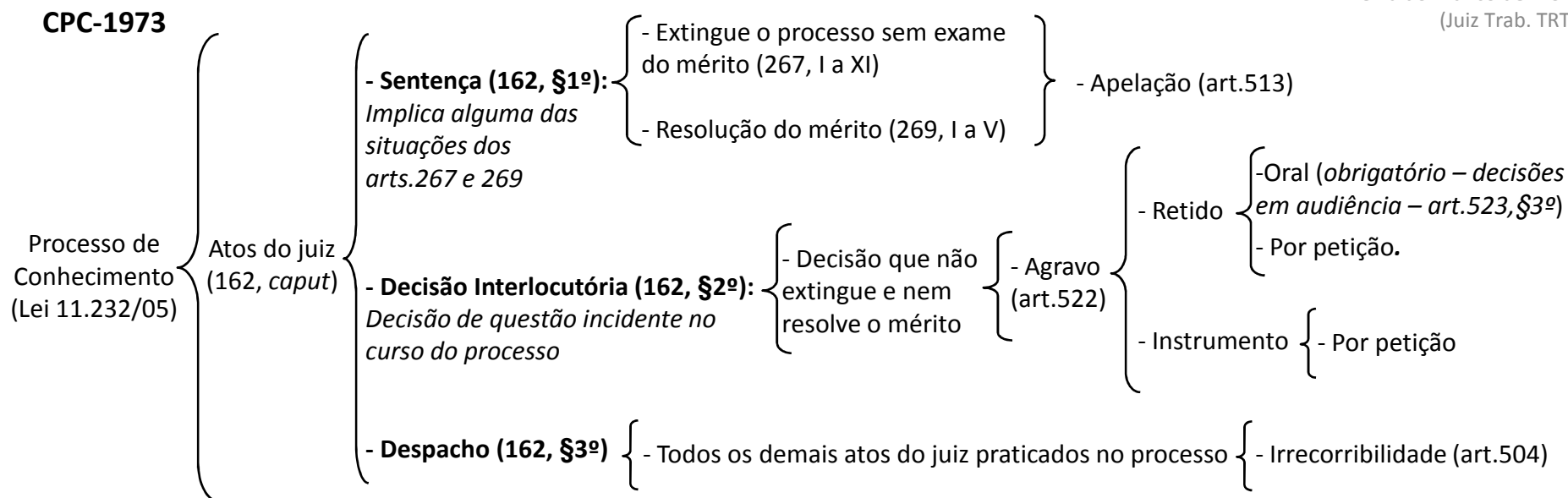
➤ DIREITO PROCESSUAL: autonomia após meados do século XIX (1850)

- República
 - cada Estado com seu código de processo
 - CPC de 1939 (fim CPC's estaduais)
 - CLT em 1943 (lei mista)
 - direito material
 - direito processual (cláusula de contenção - art. 769 da CLT)

-
- Cláusula de contenção
 - **Regra:** o processo do trabalho possui próprias diretrizes. **Objetivo:** evitar que o processo comum contamine o processo do trabalho detentor de regras e princípios (mais saudáveis).
 - **Exceção** (aplicação do processo comum)
 - **Omissão** (lacuna)
 - **Normativa:** não há norma
 - **Ontológica:** há norma, mas não corresponde aos fatos sociais (ancilosoamento)
 - **Axiológica:** há norma, mas se revela injusta. Solução insatisfatória.
 - **Compatibilidade** do processo comum com os princípios próprios do direito processual trabalhista (como simplicidade, celeridade, informalismo e concentração de atos)

PROCEDIMENTO COMUM NCPC





DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO (art.332 c/c art.241)

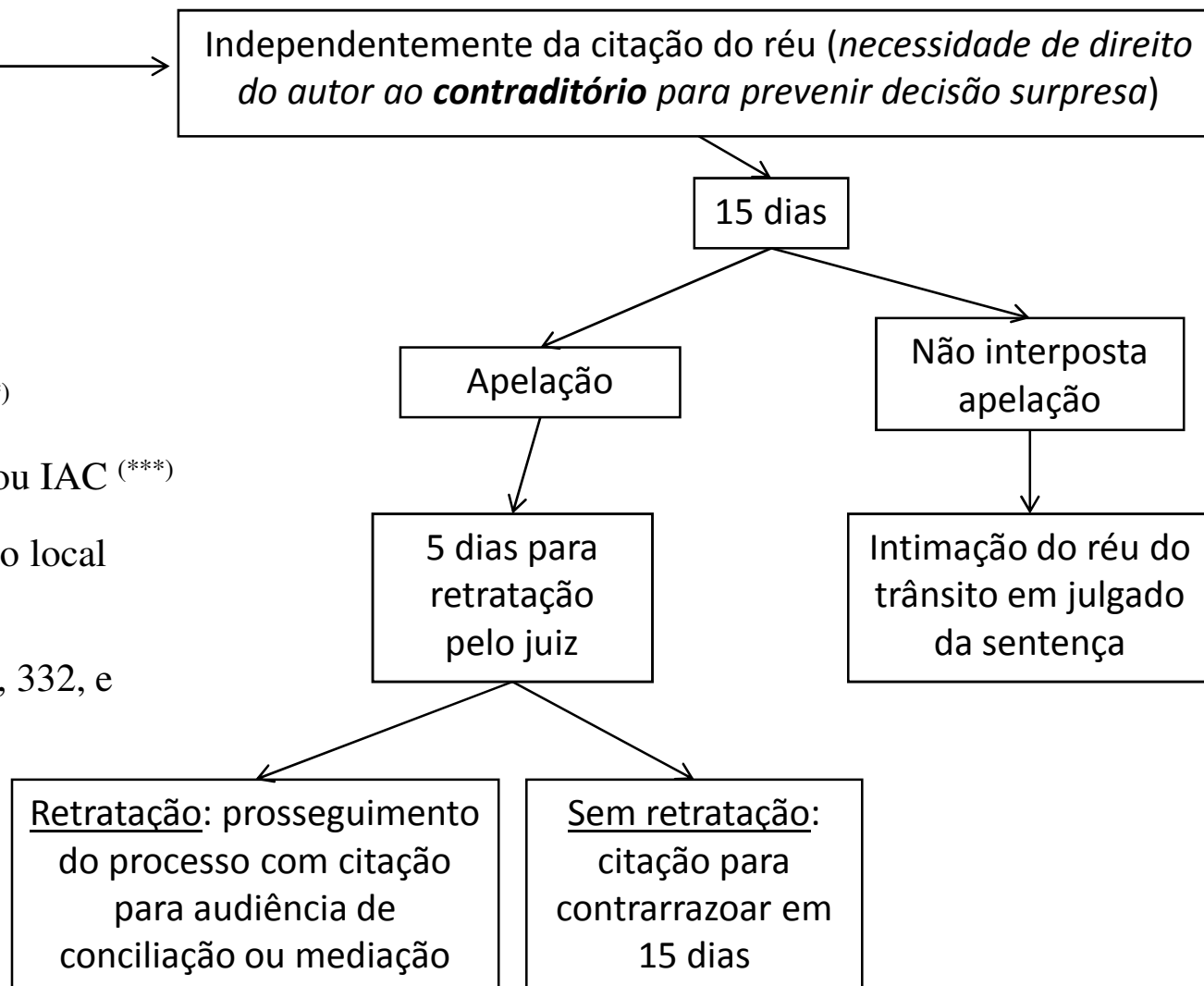
Hipóteses de cabimento

(causa que dispensa instrução)

Independentemente da citação do réu (*necessidade de direito do autor ao **contraditório** para prevenir decisão surpresa*)



- ✓ Súmula STF e STJ
- ✓ Acórdão STF e STJ em RR (*)
- ✓ Entendimento em IRDR (**) ou IAC (***)
- ✓ Súmula TJ envolvendo direito local
- ✓ Decadência ou prescrição (improcedência do pedido? §1º, 332, e art. 487, parágrafo único).



* RR – Recursos repetitivos

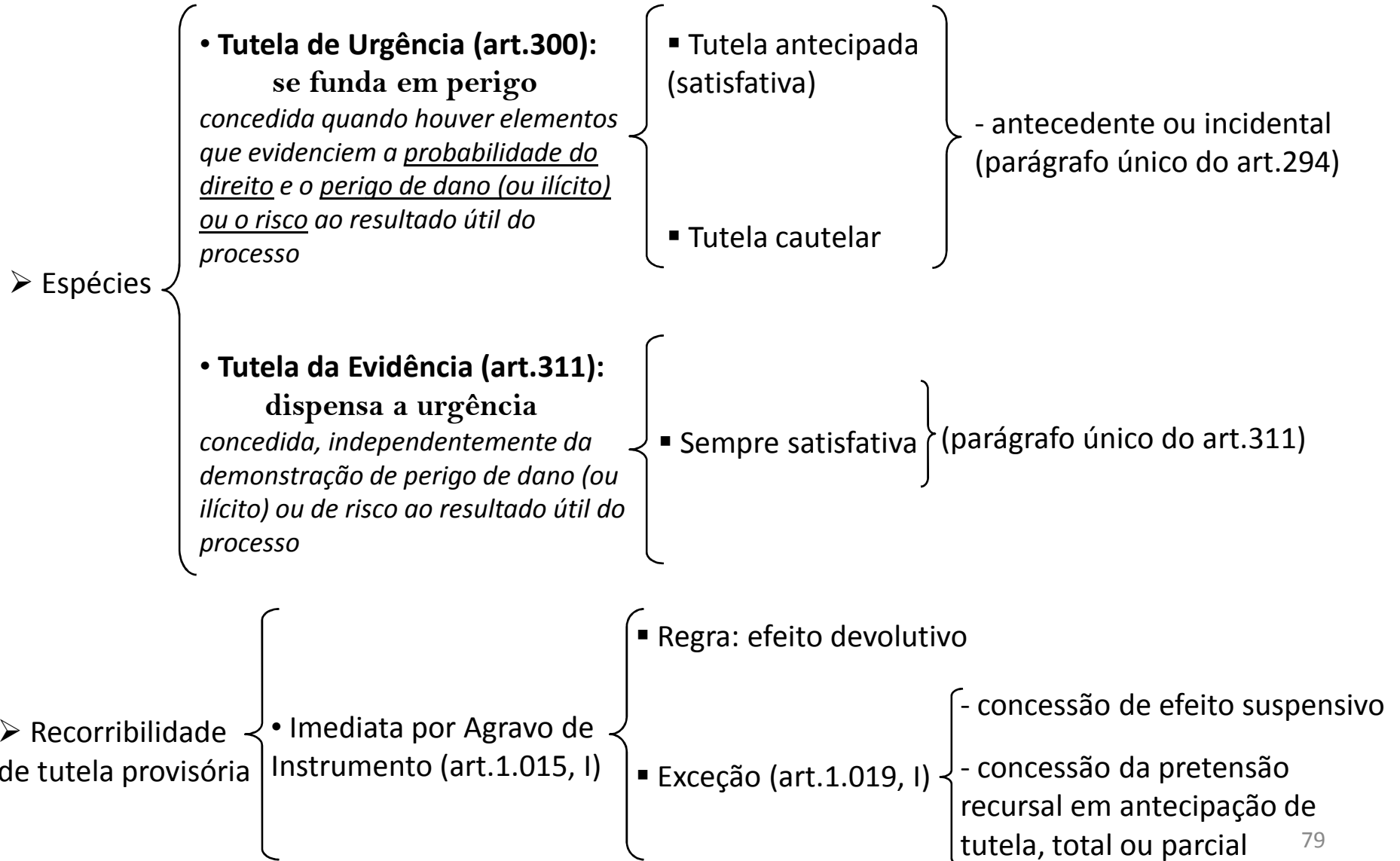
** IRDR – Incidência de resolução de demandas repetitivas

*** IAC – incidente de assunção de competência

Gênero



Tutela Provisória (art.294)



COISA JULGADA

- Art. 486. O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação.
- § 1º No caso de extinção em razão de **litispendência** e **nos casos dos incisos I, IV, VI e VII do art. 485**, a propositura da nova ação depende da correção do vício que levou à sentença sem resolução do mérito.
- **Coisa julgada de conteúdo processual (§1º, art.486)**
- **O que faz coisa julgada naqueles casos (§1º, art.486)?**
R: a solução da questão processual. Não posso voltar a juízo DESOBEDECENDO a decisão.

COISA JULGADA x AÇÃO RESCISÓRIA

- A decisão permite ação rescisória para ataque à coisa julgada de conteúdo processual.
- **Art. 966.** A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

IV - ofender a coisa julgada;

V - violar manifestamente norma jurídica;

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, será rescindível a decisão transitada em julgado que, **embora não seja de mérito**, impeça:

I - nova propositura da demanda; ou

II - admissibilidade do recurso correspondente.

§ 3º A ação rescisória pode ter por objeto **apenas 1 (um) capítulo da decisão**.

COISA JULGADA DO CPC/2015

